

## **NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)**

**NAP.SUMAS.002.2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

### **DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVERÃO SER APLICADAS PARA GARANTIR A CORRETA ADOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (Santos Port Authority – SPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 63 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e as demais disposições que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias;

Considerando as exigências contidas na Resolução DIPRE nº 45.2020, de 02 de abril de 2020;

Considerando as recomendações/determinações dos órgãos de saúde para prevenção à contaminação pelo vírus SARS-Cov-2, causador da doença Covid-19;

Considerando o significativo aumento dos casos de infecção nas cidades limdeiras ao Porto de Santos;

Considerando a Decisão DIREXE nº 147.2021 na sua 2144ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/04/2021, que aprova a Norma da Autoridade Portuária (NAP), que dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas para garantir a correta prevenção contra a Covid-19 nas áreas do Porto Organizado de Santos,

#### **RESOLVE:**

- 1) Não será permitida a circulação na área do Porto Organizado de Santos e, principalmente, o ingresso à sua área primária, de pessoas que não estejam fazendo o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para prevenção da Covid-19, sem prejuízo da obrigatoriedade de uso dos demais EPIs exigidos para a segurança ocupacional do trabalho portuário.

- 2) As práticas preventivas tratadas nos demais itens desta NAP, sem prejuízos de outras que se mostrarem necessárias, são de cumprimento obrigatório pelos empregados, trabalhadores, colaboradores e terceiros que acessem as dependências do Porto Organizado de Santos.
- 3) A negligência no cumprimento das medidas de prevenção, principalmente em relação ao uso de máscaras de proteção e distanciamento seguro, ensejará na comunicação às autoridades competentes que poderão promover a aplicação das sanções cíveis e criminais cabíveis, bem como na adoção de medidas administrativas a critério da Autoridade Portuária, dentre elas:
  - a) Em sendo constatado qualquer desvio de conduta de empregados da SPA, ensejará na abertura de procedimento averiguatório e/ou disciplinar;
  - b) Notificação do respectivo empregador para fins de regularização da não conformidade e aplicação das sanções cabíveis, caso necessário, podendo ser bloqueado o acesso do trabalhador às áreas sob administração da SPA;
  - c) Instauração de procedimento administrativo em desfavor das empresas terceirizadas ou credenciadas para a aplicação das penalidades cabíveis;
  - d) Em caso de reincidência, poderão ser tomadas medidas restritivas de acesso à área primária do Porto Organizado de Santos;
  - e) No caso de Trabalhador Portuário Avulso (TPA), a não conformidade deverá ser obrigatoriamente reportada pelo operador portuário ao Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) de Santos para adoção das medidas previstas no Artigo 33 da Lei nº 12.815/2013;
  - f) O descumprimento das exigências contidas na Resolução DIPRE nº 45.2020 por parte dos operadores portuários e demais usuários e prestadores de serviços do Porto Organizado de

Santos poderá acarretar, além da paralisação imediata da operação, na aplicação das sanções previstas nas normas expressas nos regulamentos e contratos da SPA, como também naquelas previstas no Artigo 47 da Lei nº 12.815/2013, eis que, nos termos do parágrafo único, do Artigo 46 da citada Lei, *“responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie”*.

- 4) Caberá às Superintendências de Operações Portuárias (SUPOP), da Guarda Portuária (SUPGP) e de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (SUMAS), da SPA, a fiscalização do cumprimento das medidas determinadas nesta NAP.
- 5) Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Biral  
**Diretor-Presidente**

Min.SUMAS – SDD nº 7910/2021